

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016
(Da Sra. Erika Kokay)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a redução da jornada semanal de trabalho dos empregados do serviço de limpeza urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 58.

.....

§ 4º *A jornada de trabalho dos empregados do serviço de limpeza urbana que trabalhem efetivamente no setor de coleta e limpeza do lixo, incluídos os motoristas de veículos coletores, será de quarenta horas semanais, sem prejuízo do salário e do pagamento de adicional de insalubridade.*

§ 5º *O trabalho realizado pelos empregados do serviço de limpeza urbana nos finais de semana e nos feriados será remunerado em dobro, independentemente de folga compensatória.”*
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores do setor de limpeza urbana exercem atividades que estão entre as mais desgastantes do mercado de trabalho nacional, razão pela qual o seu exercício gera o direito à percepção do

adicional de insalubridade em seu grau máximo, nos termos do Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 (NR 15), que trata das Atividades e Operações Insalubres.

Vários fatores justificam esse tratamento dado aos trabalhadores da limpeza urbana, como, por exemplo, o fato de essa atividade ser exercida, muitas vezes, em contato com lixo contaminado e em adiantado estado de decomposição, o que pode gerar doenças, diretamente sob o sol, às vezes pendurado na traseira dos veículos coletores e muitas outras situações que provocam estresse nos trabalhadores da categoria.

Assim sendo, não restam dúvidas quanto ao intenso desgaste físico e mental a que estão sujeitos esses trabalhadores, os quais têm que trabalhar, inclusive, nos finais de semana e feriados, diminuindo o convívio com a família e com os amigos, sendo esse outro fato gerador de estresse para quem trabalha na limpeza urbana.

Essas as razões pelas quais estamos submetendo a este Parlamento a presente proposta que reduz a jornada de trabalho dos empregados do serviço de limpeza urbana para quarenta horas semanais, com a ressalva de que somente quem trabalhe diretamente no setor de coleta e limpeza do lixo fará jus à jornada reduzida. Portanto o dispositivo não se aplica, por exemplo, aos empregados do setor administrativo, mas terão direito à jornada de quarenta horas os motoristas dos veículos coletores, pois esses estão sujeitos aos mesmos riscos dos trabalhadores da coleta.

Ressalte-se, ainda, que a redução da jornada não implicará redução salarial tampouco privará o trabalhador do recebimento do adicional de insalubridade.

Além disso, estamos garantindo o pagamento em dobro dos trabalhos realizados pelos trabalhadores da limpeza urbana nos finais de semana e em dias feriados, independentemente de compensação do descanso em outro dia. Isso em razão do fato de que essa atividade é, reconhecidamente, desenvolvida em elevado grau de desgaste físico e

emocional, mostrando-se, dessa forma, indispensável o pagamento das verbas salariais em dobro para compensá-lo.

Estando evidente o interesse público da matéria, estamos certos de contar com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei que ora oferecemos à análise de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada **ERIKA KOKAY**

2016-8683.docx